

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 198

São Paulo

sexta-feira, 18 de outubro de 1991

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

#### LEI Nº 7.465, DE 1º DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado, o dispositivo e os anexos seguintes, que passam a fazer parte integrante da Lei nº 7.465, de 1º de agosto de 1991:

#### Artigo 29

IX — operações com veículos usados, face às peculiaridades de sua comercialização.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de outubro de 1991.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO 2

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 1992

PODER: EXECUTIVO	NETO AMBIENTE
ORGÃO/PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	
Coleta de Esgoto	O Estado promove a SABESP de recursos para que esta possa proceder a serviço de lubrificação de esgotos em cidades litorâneas que já possuem Estação Saneamento.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

#### Dia 18 de outubro — Sexta-feira

- 15h30 Ministro da Infra-Estrutura, João Santana.
- 16h Reunião com a Diretoria Executiva do Fórum Paulista de Desenvolvimento.
- 18h Reunião com a Comissão Especial para o Programa de Despoluição do rio Tietê.

#### Seção I

Esta edição, de 128 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretaria do Governo	1	Meio Ambiente	21
Planejamento e Gestão	1	Procuradoria Geral do Estado	22
Justiça e Defesa da Cidadania	1	Transportes Metropolitanos	22
Segurança Pública	3	Universidade de São Paulo	23
Fazenda	4	Universidade Estadual Paulista	24
Agricultura e Abastecimento	6	Ministério Público	24
Educação	6	Tribunal de Contas	28
Saúde	10	Editais	32
Energia e Saneamento	20	Concursos	34
Infra-Estrutura Viária	20	Assembléia Legislativa	71
Administração e Modernização do Serviço Público	20	Diário dos Municípios	125
Cultura	21	Ministérios e Órgãos Federais	128
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	21		
Esportes e Turismo	21		

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO 2

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 1992

PODER: EXECUTIVO	NETO AMBIENTE
ORGÃO/PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
Recuperação Ambiental da Baía de Guarapiranga	Fiscalização decorrente da criação de área de proteção ambiental e delimitada de zona especial de recuperação, mediante plano de ação elaborado junto com os municípios limítrofes à Baía de Guarapiranga e com a participação da sociedade civil.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO 2

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 1992

PODER: EXECUTIVO	SABER
ORGÃO/PROGRAMAS	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DA SAÚDE	
Vigilância Epidemiológica	Ampliação do número de laboratórios e adequação dos que já existem em funcionamento, para atendimento de programas de vigilância epidemiológica da rede de laboratórios do Instituto Adolfo Lutz no Estado.

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

#### SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

##### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

##### Extrato de Aditamento de Contrato

Processo SG-SIR.0075/91.

Contrato — 481/90.

Parecer Jurídico — 1307/91.

Contratante — Subsecretaria de Integração Regional.

Contratada — Gocil — Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Cláusulas Retificadas — Sexta, Sétima, Oitava e Décima. Cláusula Sexta — Do Prazo — O prazo do Contrato fica prorrogado até 31-12-91.

Parágrafo Único — Inalterado. Cláusula Sétima — Do Preço — O valor total mensal dos serviços a serem prestados é estimado em Cr\$ 26.679.356,80.

Parágrafo Primeiro — O preço será reajustável trimestralmente, com base nos índices de preços de serviços gerais, com predominância de mão-de-obra (Decreto Estadual 27.133/87) da Assessoria Política Econômica da Secretaria da Fazenda, verificada no período anterior, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal ou Estadual.

Parágrafo Segundo — Inalterado. Parágrafo Terceiro — Eventuais atrasos de pagamento implicarão na cobrança por parte da Contratada, de correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual 6.544/89 e artigo 1º do Decreto 32.117/90, com as alterações posteriores.

Cláusula Oitava — Dos Recursos — A despesa com a execução do presente Aditamento, fica estimada em Cr\$ 67.587.703,84 e deverá onerar os recursos consignados no Orçamento Programa desta Subsecretaria, na UD 028.001.005 — SIR, Elemento Econômico 3132-99 — Categoria de Programação 03.07.021.2.010 do corrente exercício da SG/SIR.

Cláusula Décima — Da Multa Contratual — Aplicam-se ao presente Contrato as sanções previstas nos artigos 72 e 73 do Decreto-lei Federal nº 2.300/86 e nos artigos 80 e 81 da Lei Estadual 6.544/89, com alterações posteriores.

Data de Assinatura — 15-10-91.

#### CASA MILITAR

##### Extrato de Contrato

Processo — GG 1878/91.

Contrato — CMIL 4/91.

Contratante — Administração da Casa Militar do Gabinete do Governador.

Contratada — K.TEL. Telecomunicações Ltda. Objeto — Acréscimo de 2 aparelhos portáteis e 2 aparelhos transportáveis a contar de 8/out/91, alterando o objeto nos termos da Cláusula Décima Quinta do instrumento em concordância com o artigo 62 § 1º da Lei 6.544/89 em harmonia com o Decreto-lei 2.300/86 e suas modificações.

Vigência — 8-7-91 a 7-7-92.

Valor da Despesa — Cr\$ 43.271.321,18.

Valor p/1991 — Cr\$ 19.767.257,62 a conta dos recursos alocados na Nota de Empenho 106010227.

Valor p/1992 — Cr\$ 23.504.083,56.

Data da alteração — 8-10-91.

#### Planejamento e Gestão

Secretário

Eduardo Maia de Castro Ferraz

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Julgamento de Licitação

Processo — SPG 1231/91 — Vol. III

Tomada de Preços GS 3/91

Interessado — Instituto Geográfico e Cartográfico

Assunto — Contratação de serviços especializados de aerolevantamentos (Projeto Borborema/Ibitinga).

A Comissão Julgadora da Tomada de Preços GS 3/91, referente à contratação de serviços especializados de aerolevantamentos — Projeto Borborema/Ibitinga, adjudica o objeto da presente licitação à empresa Base — Aerofotogrametria e Projetos S.A., por ter sido a única a cotar e atendido às exigências do Edital.

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

##### Despacho do Diretor

Proc. SPG 1304/91. Homologo à adjudicação, objeto da Tomada de Preços 2/91-D.A., à firma Treze Listas — Segurança e Vigilância Ltda., pelo critério de menor preço, bem como, exijo recolhimento da garantia de 2% do valor do contrato.

#### Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário

Manuel Alceu Afonso Ferreira

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Resolução SJDC-36, de 17-10-91

Dispõe sobre a implantação das Áreas de Assentamentos e dos Escritórios Técnicos de Levantamento e Cadastro, do Instituto de Terras

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, nos termos do artigo 4º do Decreto 33.706, de 23 de agosto de 1991, resolve:

Artigo 1º — As unidades do Instituto de Terras a seguir relacionadas, previstas nos itens 4 a 10 da alínea "c" do inciso III e no item 3 da alínea "c" do inciso IV, combinado com o § 3º, todos do artigo 3º do Decreto 33.706, de 23 de agosto de 1991, ficam assim implantadas:

I — do Departamento de Assentamento Fundiário, as Áreas de Assentamentos, da Divisão de Operações de Assentamento, sediadas nas seguintes localidades:

a) Área de Assentamentos I, Bairro de Engº Maia, Município de Itaberá;

b) Área de Assentamentos II, Projeto de Assentamento Porto Feliz, Município de Porto Feliz;

c) Área de Assentamentos III, Município de Araraquara;

d) Área de Assentamentos IV, Município de Guarapuá;

e) Área de Assentamentos V, Município de Promissão;

f) Área de Assentamentos VI, Município de Registro;

g) Área de Assentamentos VII, Gleba XV de Novembro, Município de Teodoro Sampaio;

II — do Departamento de Regularização Fundiária, os Escritórios Técnicos de Levantamento e Cadastro, da Divisão de Identificação e Cartografia, sediados nos seguintes Municípios:

a) Escritório Técnico de Levantamento e Cadastro I, em São Paulo;

b) Escritório Técnico de Levantamento e Cadastro II, em Pariqueira-Açu, com 5 Bases das Atividades de Campo, sediadas, cada uma, nos Municípios de Apiaí, Barra do Turvo, Iguape, Jacupiranga e de Juquiá;

c) Escritório Técnico de Levantamento e Cadastro III, em Presidente Prudente, com 1 Base das Atividades de Campo, sediada no Município de Mirante do Paranapanema.

Artigo 2º — As demais Bases das Atividades de Campo serão implantadas gradativamente, mediante resoluções específicas, consoante as necessidades da programação de trabalho do Instituto de terras, observado o disposto no § 3º do artigo 3º do Decreto 33.706, de 23 de agosto de 1991.

Artigo 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução SJDC-37, de 17-10-91

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania resolve:

Artigo 1º — O Grupo de Trabalho, instituído pela Resolução SJDC-32, de 25 de setembro de 1991, com a finalidade de examinar as propostas de aquisição de terrenos ou prédios destinados à nova sede da Junta Comercial do Estado, será integrado pelos seguintes representantes:

I — Gabinete do Secretário: Dr. Carlos Augusto Ramos Schubert, Chefe de Gabinete do Secretário;

II — Junta Comercial: Dr. José Macedo dos Santos, Presidente da Junta;